

# Projeto de Lei nº 202/2021

*Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do novo coronavírus e desenvolveram a doença Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itaúna.

**Art. 2º.** O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir atendimento às pessoas com sequelas pulmonares decorrentes da Covid-19 que tenham acarretado em prejuízo em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida, de todas as faixas etárias.

**Art. 3º.** Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas da Covid-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

**Art. 4º.** A equipe de fisioterapia será composta pelos profissionais que já fazem parte da equipe do quadro de funcionários do Executivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Itaúna, 10 de outubro de 2021

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Vereador PDT*

## Justificativa

Dados do Ministério da Saúde mostram que mesmo após a cura da COVID-19, cerca de 40% dos doentes continuam com algum tipo de sintoma ou desenvolvem novos problemas ligados à doença, depois que deixam as UTIs ou enfermarias. E com o objetivo de garantir a recuperação completa destes pacientes, mais uma medida importante está sendo colocada em prática.

O tempo de reabilitação dos pacientes vai depender da gravidade das sequelas, da idade e da presença de outras comorbidades, por isso é importante que os pacientes que já tiveram o COVID-19 fiquem atentos a qualquer agravio, principalmente os pacientes que passaram pela Unidade de Terapia Intensiva.

Passar por uma internação por conta desse vírus é como nascer novamente, e a fisioterapia como forma de tratamento para as sequelas da COVID-19 vem sendo fundamental na recuperação completa.

Ante a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Itaúna, 10 de outubro de 2021

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Vereador PDT*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

#### AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Presidente da CCJ*

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 98/2021 de folhas 05 a 09, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei Nº 202/2021** de autoria do Edil Joselito Gonçalves, que *Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências*

Temos que tal projeto, estabelece regras e obrigações ao Executivo Municipal, além de determinar implementação de políticas públicas, o que por si só já enseja em vício de iniciativa, também determina a instalação de equipe de fisioterapia sem apresentação do estudo de impacto financeiro. Temos que o Art. 82, inciso VII e X da Lei Orgânica determina que compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. *Se a proposta prosperar nesta Casa, certamente será motivo de Veto do Executivo; se o veto for derrubado, certamente o Executivo irá propor ADI; o que suspenderá o efeito da norma até seu julgamento, que em última instância será pela Inconstitucionalidade da Norma por vício de origem.*

### VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

*Silvano Gomes Pinheiro*

*Presidente/Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2022.

***Joselito Gonçalves Moraes***

*Vice-Presidente*

***Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.***

*Membro*